



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.893

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 06/03/18

*Jah*

**P A R E C E R**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança e da outras providências.

Relator: José Dionizio da Paz.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora

**I – RELATÓRIO**

A Mesa Diretora encaminhou a esta Casa o Projeto de Resolução nº 002/2018, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança e da outras providências”.

Integrando o expediente da sessão Ordinária do dia 21/02/2018.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 73 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão em epígrafe recebeu o Projeto em data de 05 de março do ano em curso e avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 05/03/2018 na sala de reunião, conforme consta registrado no livro de ata da Comissão. Os Vereadores Membros da Comissão se deram por satisfeitos e estão de acordo com a Proposição sem emendas. A proposição se encontra acompanhada da estimativa do impacto financeiro assinado pelo Contador, o gestor assinou a Declaração conforme exigência do artigo 17 da Lei 101/2000, a proposição necessita da deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 e seus incisos do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município. No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 27.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

*Poder Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo*



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

---

Primeiramente, porque se trata de um ganho financeiro direto para o servidor público, sendo notório que o auxílio alimentação não integra os vencimentos do servidor, ou seja, não compõe sua remuneração, sendo de caráter indenizatório, o que pode ser revisto e retirado a qualquer momento por ato unilateral, ou seja, o auxílio-alimentação não fará parte dos vencimentos da remuneração do servidor quando se aposentar.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 002/2018. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

**III - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votam favoráveis ao Projeto de Resolução 002/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 26 de fevereiro de 2018.

  
JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (Relator)  
Membro da CFO

  
CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)  
Membro da CFO

  
SERGIO FERREIRA SHIMMOR (pelas conclusões)  
Membro da CFO